



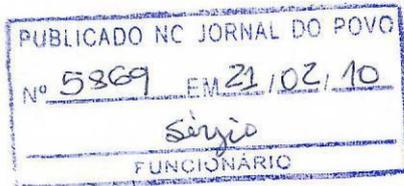
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2009



**SÚMULA:-** Estabelece requisitos a serem preenchidos quando da nomeação de Secretários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Aguiar, Eunildo Zanchim, Aparecido Bianco, Belmiro da Silva Farias, José Aparecido da Silva, José Roberto Grava, João de Lara Vieira, Reginaldo Alves dos Santos, Rafael Pszybylski e Cilas Souza Morais.

# REVOGADA

Vide Lei 3421/06

**Art. 1º** - Os cargos de Secretários Municipais criados pelo Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, só poderão ser preenchidos por pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I – Residir na Cidade;
- II – Ser Eleitor do Município de Sarandi; e
- III – Ter conhecimento técnico ou prático das atribuições do cargo.

Parágrafo único – Os atuais ocupantes dos cargos de Secretários que não preencherem os requisitos exigidos nos incisos I e II deste artigo, terão 60 (sessenta) dias de prazo, contados da vigência desta Lei, para providenciarem as transferências residencial e domicílio eleitoral para Sarandi.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2009

  
**MILTON APARECIDO MARTINI**  
Prefeito Municipal